



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 348, de 21 de agosto de 2001.

Aprova Termo de Responsabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Responsabilidade Nº 040/2001, celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social e a Prefeitura Municipal de Dona Inês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06 de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 21 de agosto de 2001.


Luiz José da Silva
PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º 040/2001

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, DE ACORDO COM O TERMO DE RESPONSABILIDADE N.º 3484/99/MPAS/SEAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, situada à Rua Desembargador Souto Maior, n.º 288 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.276/0001-07, neste ato designada apenas de SETRAS, representada por seu titular DR. EVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 565 - PB e CPF. n.º 002.487.624-00, residente e domiciliado nesta Capital, gestor do Fundo Estadual de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Dona Inês, com sede à Rua José Paulino, 209 – Centro, Dona Inês/PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.782.146/0001-48, doravante denominada de PREFEITURA, representada por seu titular Sr. LUIZ JOSÉ DA SILVA, CIC n.º 023.911.124-91, Carteira de Identidade n.º 89.175 – SSP/PB, resolvem de acordo com o processo n.º 00307/2001, firmar o presente TERMO, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, observando o Decreto n.º 1.605, de 25 de agosto de 1995, a Lei n.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, o Decreto n.º 2.529, de 25 de março de 1998, a Lei n.º 9.720, de 30 de março de 1998, e a Instrução Normativa n.º 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos financeiros à PREFEITURA, visando a Revisão e Avaliação Social dos Benefícios de Prestação Continuada, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social e alteração pela Lei n.º 9.720/98, e de acordo com o referencial técnico e operacional definido pela SETRAS e Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - De acordo com o Plano de Trabalho, a PREFEITURA desenvolverá atividades na área de "Revisão e Avaliação Social dos Benefícios de Prestação Continuada", destinadas ao atendimento de 89 (oitenta e nove) pessoas, no valor per capita de R\$ 20,00 (vinte reais) em estrita observância as diretrizes de trabalho emanadas da SETRAS.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, as partes obrigam-se a:

I. DA SETRAS

- a) definir e dar ciência à PREFEITURA dos procedimentos técnicos e operacionais referentes às ações a serem executadas inclusive metodologia e cronograma, necessários à execução da Revisão e Avaliação Social dos Benefícios de Prestação Continuada;
- b) transferir os recursos financeiros para execução do objeto, no valor per capita de R\$ 20,00 (vinte reais) por beneficiário avaliado para as despesas decorrentes das ações da Revisão e Avaliação Social dos Benefícios de Prestação Continuada;
- c) o repasse do recurso financeiro será realizado em conformidade com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou através de outro órgão delegado, de forma articulada;
- e) examinar e aprovar quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;
- f) proceder a publicação do presente Instrumento, por Portaria, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura; e
- g) promover conjuntamente com a PREFEITURA, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objetivo deste Termo de Responsabilidade.

II. DA PREFEITURA:

- a) executar o objeto pactuado, em conformidade com o Referencial Técnico e Operacional definido pela SETRAS e com as normas legais em vigência;
- b) coordenar o processo de Revisão e Avaliação Social dos Benefícios de Prestação Continuada no âmbito de sua jurisdição acompanhando o cumprimento das metas e objetivos nos prazos estabelecidos;
- c) propiciar os meios e as condições necessárias para que a SETRAS possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
- d) apresentar à SETRAS relatórios bimensais, com informações sucintas sobre o desenvolvimento do objeto pactuado, número de benefícios revistos e avaliados quanto ao aspecto social, aspectos facilitadores e dificultadores na execução;
- e) observar a legislação vigente com relação à Prestação de Contas do presente Instrumento;

- f) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento;
- g) fazer constar nos instrumentais a serem utilizados na consecução do objeto ou em qualquer outra forma de identificação e/ou divulgação nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria do Trabalho e Ação Social em conformidade com as normas vigentes;
- h) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SETRAS no desenvolvimento das atividades pactuadas na Cláusula Primeira deste Instrumento; e
- i) rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos a SETRAS, acrescidos de juros e correção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - O valor global destinado ao presente Termo de Responsabilidade é de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), correndo as despesas à seguinte Dotação Orçamentária: 27.902.09273.5200.2039.3132.“58”.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos previstos na Cláusula anterior serão transferidos em uma única parcela, em conta específica, vinculada à PREFEITURA, no Banco do Brasil, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

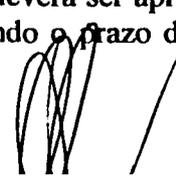
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a partir da liberação dos recursos para execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Instrumento poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação da PREFEITURA a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência e desde que as justificativas sejam aceitas pela SETRAS.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes neste Termo de Responsabilidade, deverá ser apresentada à SETRAS, até 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos, observando o prazo de execução estabelecido entre as partes.



DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

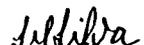
CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Responsabilidade poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Responsabilidade, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro constitucional próprio, nesta Capital.

E, por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.


EVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Secretário do Trabalho e Ação Social


LUIZ JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional de Dona Inês

TESTEMUNHAS:

